



EDITAL PROCESSO Nº 240/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG

Torna-se público que o município de São Gotardo/MG, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco nº. 13, Centro, São Gotardo – MG, CNPJ nº. 18.602.037/0001-55, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria de nº. 001/2024 e 42/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 63/2023. E ainda se aplicam as disposições da Lei Complementar nº 123/06, observadas as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS PARA TRATAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES QUE CONSTAM NA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERNAÇÕES DE CARÁTER JUDICIAIS, INVOLUNTÁRIAS E VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS”.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelado/Continuado
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/11/2024 as 12:30 horas
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.saogotardo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br
www.gov.br/pncp/pt-br





- **TELEFONE PARA CONTATO E E-EMAIL: (34)3671 -7127 / licitaçõesg@gmail.com**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: PLATAFORMA DIGITAL – WWW.LICITANET.COM.BR**
- **LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO: SIM**
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS LC 123/06: NÃO**

1. DO PREÂMBULO

1.1.A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS PARA TRATAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES QUE CONSTAM NA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERNAÇÕES DE CARÁTER JUDICIAIS, INVOLUNTÁRIAS E VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas nos sites www.saogotardo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br / www.gov.br/pncp/pt-br e as constantes do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.





3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitaçãosg@gmail.com, pelo site www.licitanet.com.br ou ser entregues diretamente no Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gotardo na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 – Centro.

3.2.1. O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.2.2. **O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente ser anexado na plataforma www.licitanet.com.br.**

3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” **www.licitanet.com.br** correspondente a este edital e no “site” da **Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG** na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13 – Centro.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência (Anexo I).
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de São Gotardo/MG, nos termos da Lei n. 8.666/93 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de São Gotardo;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;





- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021;
- h) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2.2. O pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de São Gotardo/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, conforme modelo sugerido no Anexo II;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; conforme modelo sugerido no Anexo III;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; conforme modelo sugerido no Anexo IV;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo sugerido no Anexo V;

6.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente, conforme modelo sugerido no Anexo VI;





6.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

6.2.6.1. No(s) item(ns)/grupo(s)/lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2.6.2. No(s) item(ns)/ grupo(s)/lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras.

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário e/ou total do item

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.





8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.licitanet.com.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05(cinco centavos)**.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





8.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada *automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.





8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.19.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.22.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.





8.22.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos.

8.22.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.22.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta” (Anexo I), enviando, conforme modelo, caso seja ali exigido.

8.22.5.2.1. O Pregoeiro poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **www.licitanet.com.br**.

8.22.5.3. Juntamente com a proposta adequada a empresa deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo VIII;

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1.1 e 6.2.6 deste Edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 62/2023, bem como na legislação cabível.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A convocação será feita pelo Pregoeiro no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.8.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2(duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro .

10.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;





b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.licitanet.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.





10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor¹, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

¹ Nota Explicativa - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.





6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT

conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

H. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

H.1. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

10.11.1. Além das documentações acima, deverá ser apresentado também conforme Termo de Referência, as documentações técnicas, sendo as mesmas habilitatórias.

10.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.





10.13.A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

10.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.18. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, inclusive nos Editais destinados exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deve ser apresentada a declaração constante do ANEXO VII, juntamente com a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** competente, emitida nos últimos **90 dias**, comprovando ser a licitante, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para participar do certame nesta condição, quando for o caso, (a falta desta certidão não inabilita a empresa, porém, a mesma perde o direito do benefício da Lei Complementar nº. 123/2006).

10.19. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

10.20. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de São Gotardo/MG serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;





14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta.

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda

ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.





15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. A tolerância do Município de São Gotardo/MG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

15.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

15.13. Nessa hipótese, a exigência prevista no Decreto Municipal 63, de 28 de março de 2023, será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

15.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.15. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

15.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.





15.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.17.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto na Lei 14.133/21.

15.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.saogotardo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Gotardo/MG.

15.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.22.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.22.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

15.22.3. ANEXO III – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.22.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.22.5. ANEXO V – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.22.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente;

15.22.7. ANEXO VII – Modelo de declaração para o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.22.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

15.22.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

São Gotardo/MG , 31 de outubro de 2024.

DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE / CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: COORDENADORA DO CAPS / DÉBORA COSTA COUTO GALVÃO

MODALIDADE: PROCESSO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRONICO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço para hospitais psiquiátricos para tratamento de todas as modalidades abaixo, para atender as necessidades de internações de caráter judiciais, involuntárias e voluntárias do município de tratamento de saúde mental de transtornos mentais graves e de dependência química de todas as faixas etárias, conforme as descrições a seguir

<u>ITEM/CODIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE/mes</u>
38.940	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS MASCULINA : INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	9 meses	45
39392	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS FEMININA INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	9 meses	27
39393	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS MASCULINO , INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	9 meses	45
39394	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS FEMININA :INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO	9 meses	36





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

	RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.		
39391	Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo MASCULINO.	9 meses	72
39398	Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo FEMININO	9 meses	45
31396	Vaga de internação Internação MAIORES de 18 anos Masculino: Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo MASCULINO	9 meses	225
31397	Vagas p/ internações maiores 18 anos Feminino: Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo FEMININO	9 meses	90

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 . O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

Portanto neste caso por se tratar de um processo de licitação para clínicas

Psiquiátricas para várias modalidades de faixa etária, gêneros e tipos diferentes de patologias, as empresas concorrentes poderão ganhar para diferentes itens de acordo com a necessidade e descrição deste ETP.

1.4. Da Contratação:

Trata – se de abertura de processo de licitação por pregão eletrônico.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser contínuos e prorrogados de acordo com o art 107.

O Art. 107 diz : “ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Não se admite que o contrato seja pactuado desde o início por 10 anos. As prorrogações podem ser feitas de modo sucessivo até atingir os 10 anos, em comum acordo entre as partes, desde que presentes os requisitos previstos no próprio caput do art. 107. Ou seja, a prorrogação do contrato não se opera automaticamente. A alteração permitida pelo art. 107 deve ser bilateral. Exige a concordância de ambas as partes. E nenhuma delas tem direito adquirido à prorrogação do contrato. Logo, qualquer das partes é livre para discordar da prorrogação eventualmente sugerida pela outra parte – o que acarretará a extinção do contrato por decurso do prazo original (mesmo que já prorrogado), sem que isso acarrete qualquer direito à outra parte. Outro ponto fundamental é que a prorrogação, tal como prevista no art. 107, admite não somente a alteração do prazo original de vigência da contratação, mas também a modificação das condições do contrato, originalmente pactuadas, mediante “negociação com o contratado”. Isso está expresso no dispositivo e implica verdadeira hipótese de renovação contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

O serviço é continuado tendo em vista de que se trata de um processo de licitação e a empresa contratada prestará serviço para prefeitura municipal de São Gotardo por 12 meses, podendo ser contínuos e prorrogados de acordo com o art 107 da lei 14.133 .

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Da participação de consórcios:





4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: unitário/mensal

5.2. O prazo de execução dos serviços será de no mínimo 3 meses para cada paciente, a partir disso, ficará a critério do médico psiquiatra e da equipe multiprofissional da instituição, mediante relatório justificando a necessidade e o tempo de permanência para cada paciente avaliando integralmente e individualmente caso a caso.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 63, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 63 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021





7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) relatório mensal da instituição constando o quadro atual do paciente, a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por tratar de uma internação psiquiátrica, para em tratamento de saúde mental, o paciente ficará internado para evolução até estabilização do quadro. Retornará para o convívio com sua família no seu município de origem e para continuar o tratamento no CAPS (em meio aberto) após alta, mediante a relatório de alta médica.

7.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (...) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.2. Prazo de faturamento/pagamento

7.2.1. A Nota Fiscal será mensal e deverá ser entregue para atestamento,acompanhada do relatório de acompanhamento de cada paciente, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência do Centro de atenção psicossocial

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada ,período da execução e o quadro do paciente com o nome do referido paciente.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 215 decreto de 25 de setembro de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais. De acordo com o Decreto 215 de 25 de setembro de 2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de licitação por meio de pregão eletrônico , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e é obrigatório que a instituição seja UNIDADE DE SAÚDE , SENDO PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA MENORES E MAIORES DE 18 ANOS EM QUALQUER MODALIDADE neste edital .

De acordo com o Art 23º da lei 13.840 de 5 de junho de 2019





Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina . CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

“O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda) publicou a Resolução nº 249 em que proíbe o acolhimento de menores de 16 anos em comunidades terapêuticas” O documento foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (12/7/2024)

O Conanda aponta que a internação em comunidades terapêuticas “representa uma ação de privação de liberdade, infringindo os direitos à liberdade, participação e convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes” e que “viola as regras protetivas previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. **Afirma ainda que há outras iniciativas governamentais que cuidam da saúde mental dos pacientes nessas idades, com tratamentos específicos para drogas, inclusive no SUS.**

Portanto este edital deixa claro que as internações psiquiátricas para os menores de 18 anos (vagas femininas ou masculinas) serão realizadas pela prefeitura municipal de São Gotardo , somente mediante a ordem JUDICIAL .

8.2. Exigências a Contratada

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A escolha da clínica/hospital psiquiátrico deve atender a necessidade do paciente conforme a solicitação por meio de relatório médico, considerando a complexidade do quadro do paciente;

A clínica hospitalar ou hospital psiquiátrico deverá ter equipe multidisciplinar completa para atender o paciente integralmente, para prestar atendimento humanizado contendo projeto terapêutico singular e equipe especializada.

A empresa contratada deverá ofertar serviços de enfermagem 24 horas;

A empresa contratada deverá arcar com todos os medicamentos prescritos e necessários pelo médico responsável pelo tratamento; bem como todos os exames laboratoriais ou de imagem que forem necessários para investigação de qualquer comorbidade suspeita, preservando qualidade de vida ,o bem estar físico e mental de cada paciente.

A partir do momento em que o paciente for admitido ,o mesmo é de total responsabilidade da instituição;





A empresa contratada deverá disponibilizar atividades individuais e coletivas, ofertar consultas psiquiátricas, psicológicas, assistência social, pedagogas e /ou psicopedagogas (quando se tratar de crianças e adolescentes), atividades de suporte social e orientações sociais com paciente e familiares.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para atividades psicossociais durante o tratamento.

A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 4 refeições diárias, alimentação de boa qualidade (carboidratos, proteínas, frutas) e afins.

A clínica contratada é proibida de solicitar dinheiro via pix, transferência bancária, solicitar cartão de banco ou de benefício com senha para os pacientes mesmo que seja a pedido do paciente.

A empresa contratada é proibida de solicitar as famílias materiais e produtos de limpeza, alimentos, medicamentos, materiais de papelaria e/ou livraria para uso dos pacientes em atividades individuais ou coletivas.

A empresa é proibida de ameaçar pacientes ou familiares que irão interromper o tratamento devido a qualquer tipo de problema relacionado com as notas fiscais ou pagamento.

O paciente poderá receber visitas previamente agendadas pela família, de acordo com a rotina da clínica;

A empresa deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do menor juntamente com a nota fiscal referente ao mês de acompanhamento;

A empresa deverá comunicar a secretaria municipal de saúde, através do CAPS, por qualquer intercorrência que ocorrer com o paciente durante o tratamento.

A equipe de saúde mental do município de origem poderá solicitar informações do quadro do paciente a qualquer momento.

A equipe de saúde mental, conselho tutelar, equipe da secretaria de assistência e desenvolvimento social do município poderá realizar a qualquer momento visita na instituição sem aviso prévio, respeitando as atividades e rotina dos pacientes.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas.e.negocios/pt.br/empreendedor>;





8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada . EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de internação psiquiátrica via judicial a empresa deverá:

- .Apresentar registro do CNES cadastro nacional de estabelecimento de SAÚDE;
- .Apresentar certificado da vigilância sanitária vigente;
- . Apresentar alvará de funcionamento;
- .Apresentar relação de todos os profissionais da equipe multidisciplinar envolvidos na prestação de serviços ;
- .Apresentar documento CI e CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;
- .Apresentar registro de classe do médico psiquiatra responsável ; nos termos da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII.A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico.Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de empresa de internação em clínica psiquiátrica com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. O vencedor no ato da assinatura do contrato, com condição de assinatura da mesma, deverá apresentar:

8.5.2.1 Planilha de custos detalhada referente a proposta, a qual será analisada por responsável técnico pelo estabelecimento;

8.5.2.2 Certificação do médico responsável pela EMPRESA .

8.5.2.3 CNES – cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

8.5.2.4 Cópia autenticada do documento CI e do CPF do responsável técnico pelo estabelecimento;

8.5.2.5 Cópia autenticada da certidão de entidade beneficente de assistência em saúde (CEBAS), expedido pelo ministério da saúde ou lei de unidade pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas.

8.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.3. Especificação sucinta do objeto licitado:

ITEM/CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/mes	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
38.940	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS MASCULINA : INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	270.000,00
39392	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS FEMININA INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	27	195.750,00
39393	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS MASCULINO , INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	342.000,00
39394	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS FEMININA :INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES , QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	36	321.599,88
39391	Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo MASCULINO .	72	609.120,00
39398	Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo FEMININO	45	363.375,00
31396	Vaga de internação Internação MAIORES de 18 anos Masculino : Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo MASCULINO	225	1.237.500,00



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



**Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG**



31397	Vagas p/ internações maiores 18 anos Feminino: Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo FEMININO	90	495.000,00
-------	---	----	------------

8.6.1.4. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.834.344,88 (Três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valores apostos na documento apartado.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento do serviços prestados, designando portanto um servidor do CAPS, autorizado a receber a nota fiscal, conferir, liquidar e encaminha – lá ao setor de contabilidade;

10.2. Compete ao Setor de Compras/licitação expedir as ordens de compras à contratada

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada de acordo com a autorização de compra emitida pelo setor de compras, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

10.4. O Departamento de contabilidade responsável pela nota fiscal da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;





10.5 . O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

10.6 . Cabe ao setor do CAPS, responsável pela conferência dos Serviços Prestados e a conferência da nota fiscal; encaminhar a nota fiscal devidamente liquida a contabilidade.

10.7 . Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Atender à solicitação de internação pela secretaria municipal de saúde no máximo em um dia útil;

11.1.2. Assegurar o cumprimento integral do contrato;

11.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de São Gotardo.

Utilizar empregados habilitados e como conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.4. É vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou procedimentos clínicos subsidiários inerentes terapêutica adotada;

11.1.5. Permitir a fiscalização dentro da instituição pela equipe técnica responsável, seja vigilância em saúde, seja comissão de saúde mental da secretaria municipal de saúde de São Gotardo MG, em qualquer tempo, sem aviso prévio;

11.1.6. Esclarecer ao responsável do paciente sobre seus direitos e deveres;

11.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito a secretaria de saúde, quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através da fotocópia autenticada da certidão, da junta comercial de registro civil de pessoas jurídicas;

Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas clínicas ou sintomas de uso de substâncias psicoativas;





11.1.8 .o hospital psiquiátrico deve atender a necessidade conforme critério médico, considerando a complexidade do quadro do paciente;

11.1.9 . A clínica deverá assegurar dias e horários determinados para que as famílias tenham contato com seu familiar acolhido por meio de visitas , ligações ou videoconferências de acordo com as condições de cada família;

11.1.10 . A clínica psiquiátrica deverá possuir equipe multidisciplinar, cujo projeto terapêutico construído respeitem a singularidade de cada caso;

11.1.11 . A clínica deverá arcar com todos os medicamentos prescritos pelo médico responsável durante o tratamento;

11.1.12 . O paciente deverá receber visitas previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

11.1.13 . A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do quadro do paciente;

11.1.14 . A Clínica. Assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem em consonância ao item X, art. 5º da Constituição Federal;

– Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas;

- A Entidade Prestadora de serviços deverá, disponibilizar ao paciente com transtornos psiquiátrico e decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas as seguintes atividades:

- a. Atendimento individual (psiquiátrico, médico clínico, medicamentoso, psicoterápico, de orientação social com paciente e familiares)
- b. Atendimento em grupo (Psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social)
- c. Atendimento em oficinas terapêuticas.
- d. Ofertar ao paciente e familiares quando for aprovado pelo projeto terapêutico com frequência estipulada pela equipe técnica do mesmo visitas familiares e ligações a fim de
- e. propiciar fortalecimento do vínculo familiar sendo devidamente fiscalizados pela equipe multiprofissional da clínica especializada.

– Promover a integração à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de saúde por intermédio da Interlocutora de Redes designada por esta Secretaria Municipal de Saúde.





– Enviar mensalmente anexo à nota fiscal, o relatório MINUCIOSO da Evolução Clínica expedido pela equipe multidisciplinar; e médico responsável pelo acompanhamento.

– Na prestação dos serviços deverão estar inseridos: acolhimento, aquisição de medicamentos) que se fizerem necessários, refeições (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

– Pela inexecução total ou parcial do serviço ofertado, a empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

deverá responsabilizar se por todos os ônus relativo ao serviço;

O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

De acordo com a lei 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, também serão necessários os seguintes requisitos:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas exigidas no estudo técnico preliminar;

11.2.2. Exercer o controle e avaliação e fiscalização dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados;

11.2.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos especialmente do Termo de Referência;

11.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.5. Emitir nota de empenho em favor da contratada;





11.2.6 . Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma do contratado

11.2.7 . O município terá até 72 horas para buscar o paciente de alta na instituição

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Pedido 10.686/2024 . Cotação 10.489/2024

FICHA: 877 . 02 010 002 10 302 0112 2394 33903900 – Contratação de Clínicas para dependentes Químicos. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE: 500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

Débora Costa Couto Galvão
Enfermeira e Coordenadora do CAPS I

Autorizado por: Débora Thais Silva Alves Araújo
Secretária Municipal de Saúde





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / CAPS

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O plano anual de compras ainda não foi realizado pela administração da prefeitura municipal de São Gotardo – MG, mas a contratação pretendida está em conformidade com o Plano Plurianual.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de prestadores de serviços por meio de um processo de licitação via pregão eletrônico, necessário para garantir a transparência, competitividade e eficiência na prestação de serviços de saúde mental, atendendo a demanda de internações voluntárias, involuntárias e judiciais do município de São Gotardo.

A fundamentação da contratação de clínica psiquiátrica está baseada na demanda da população por atendimento especializado nessa área, bem como na garantia do acesso a um serviço especializado qualidade, quando houver critérios psicossociais justificáveis e quando todas as estratégias extra – hospitalares forem insuficientes. Além disso a contratação por meio de licitação é uma exigência legal para administração pública, visando garantir a utilização dos recursos públicos de forma responsável e eficiente.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A escolha da clínica psiquiátrica deve atender a necessidade de cada paciente, conforme critério médico, considerando a necessidade e complexidade do quadro de cada um;

As clínicas contratadas para cada item deverão prestar assistência de forma integral

A clínica/ hospital psiquiátrico deverá ter equipe multidisciplinar completa como: psicólogos, assistentes sociais, pedagogos para os menores, médicos clínicos e psiquiatras, enfermeiros, técnicos





de enfermagem , farmacêutico , educadores físicos , nutricionista , terapeuta ocupacional , serviços de exames laboratoriais e afins para atender integralmente e prestar atendimento humanizado;

A clínica psiquiátrica deverá ofertar serviços de enfermagem 24 horas;

A clínica deverá arcar com todas as medicações prescritas pelo médico responsável pelo tratamento clínico e mental;

A prestadora de serviços deverá disponibilizar atividades individuais e coletivas, ofertar consultas psiquiátricas, psicológicas, atividades de suporte social e orientações sociais com paciente e familiares.

O paciente poderá receber visitas e ligações previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento juntamente com a nota fiscal referente ao mês de acompanhamento;

A equipe de saúde mental do município de origem poderá solicitar como está o acompanhamento do paciente a qualquer momento e fazer contato com o paciente se necessário por videoconferência;

É proibido que as clínicas vencedoras, prestadoras de serviços solicitem as famílias dos internos PIX, TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS para custear qualquer ação dentro da instituição como comemorações de natal , aniversários e outros, bem como para custear materiais de limpeza, alimentação , ou itens de livraria e papelaria para atividades complementares.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas exigidas no estudo técnico preliminar;
- Exercer o controle e avaliação e fiscalização dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados;
- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos especialmente do Termo de Referência;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Emitir nota de empenho e autorização do serviço em favor da contratada;
- Realizar o pagamento dos serviços prestados, de forma discriminada no contrato;

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Justifica-se que o levantamento de mercado com base em orçamentos comparativos de preço e considerando a qualidade da assistência da clínica contratada para cada item, visto que será feito via pregão eletrônico visando melhor custo-benefício.

Ao realizar um processo de licitação, a administração pública tem oportunidade de selecionar a clínica psiquiátrica que apresente as melhores condições para atender as necessidades da população, levando





em consideração critérios como capacidade técnica, experiência capacidade de atendimento, infraestrutura e custo- benefício. A licitação proporciona um ambiente competitivo entre as clínicas interessadas, estimulando a melhoria contínua dos serviços oferecidos e garantindo que a contratação seja feita de forma justa e imparcial. Além disso, a contratação de clínicas psiquiátricas por meio de um processo de licitação é fundamental para assegurar a qualidade, eficiência e transparência na prestação de serviços de saúde mental a população além de garantir o uso adequado dos recursos públicos.

Considerando que o serviço será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros segundo no art3º lei nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, a escolha da alternativa mais vantajosa foi feita de acordo com os valores de orçamentos realizados com as empresas:

Nos orçamentos ofertados pelas empresas deverão estar computados todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos de qualquer natureza, que se façam necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é realizar abertura de processo de licitação por pregão eletrônico para cumprir a demanda da população para todos os tipos de sofrimento mental grave, tendo por critério de relatório psiquiátrico a necessidade de internação e da equipe multidisciplinar especializada em saúde mental do município de São Gotardo (CAPS) tendo em vista que os pacientes poderão permanecer por mais ou menos tempo internação de acordo com a evolução e avaliação pela equipe médica e multiprofissional da clínica contratada;

Foi feita pesquisa na região e em outros municípios e constatou-se que não existem muitas empresas prestadoras desse tipo de serviço; Considerando também que existe atualmente uma grande dificuldades de encontrar clínicas especializadas em psiquiatria no Brasil, devido a quantidade de clínicas que foram fechadas devido a denúncias de maus tratos, falta de equipe técnica especializada, ausência de documentação legal e até lavagem de dinheiro, em alguns casos.

“A promulgação da lei federal n 10.216 de 2001 que trata essencialmente dos direitos dos portadores de saúde mental e de uma reorientação do modelo assistencial , redirecionando o atendimento para serviços de base comunitária e a aprovação das demais leis estaduais da reforma psiquiátrica que tem como premissas o cuidado em liberdade, o trabalho em equipe multidisciplinar , cujo projetos terapêuticos construídos respeitem a singularidade de cada caso e de intervenções na lógica do território com a RAPS (rede de atenção psicossocial) composta por diversos serviços estratégicos para oferta de cuidado as pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sendo eles : Atenção Primária á saúde, SAMU, UPA, Centros de atenção psicossociais (CAPS) em diversas modalidades; leitos de saúde mental em hospital gerais, unidades de acolhimento adulto e infanto- juvenil e serviço residencial terapêuticos , utilizando todos estes serviços a favor dos pacientes , realizando todas as tentativas extra-hospitalares antes de qualquer internação em clínicas psiquiátricas ;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM/CODIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QTDADE/mes</u>	<u>VALOR MÉDIO MENSAL</u>	<u>VALOR MÉDIO TOTAL R\$</u>
38.940	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS MASCULINA: INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	6.000,00	270.000,00
39392	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS FEMININA INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	27	7.250,00	195.750,00
39393	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS MASCULINO, INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	7.600,00	342.000,00
39394	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS FEMININA:INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	36	8.933,33	321.599,88
39391	Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo MASCULINO.	72	8.460,00	609.120,00
39398	Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MENOR de 18 anos do sexo FEMININO	45	8.075,00	363.375,00



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

31396	Vaga de internação Internação MAIORES de 18 anos Masculino: Vaga de internação Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo MASCULINO	225	5.500,00	1.237.500,00
31397	Vagas p/ internações maiores 18 anos Feminino: Vaga para Internação/ tratamento de álcool e outras drogas para MAIORES de 18 anos do sexo FEMININO	90	5.500,00	495.000,00

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

A especificação se trata de encontrar uma Clínica ou hospital psiquiátrico habilitado e especializado para cada item descrito na tabela acima, visto que existe diferença nos tipos de suporte, atendimento, abordagem, medicações e profissionais para cada demanda.

A unidade e quantidade de tempo é justificada pelo tempo de internação, sendo a média de tratamento para cada paciente de 9 meses atualmente, para que o projeto terapêutico singular seja cumprido adequadamente, visto que poderá ser estendido ou não o tempo de cada internação, isso será feito, de acordo com avaliação e evolução do quadro pela equipe técnica da clínica contratada mediante a relatório justificando a alta ou permanência de cada paciente.

Portanto a quantidade/mês descrita na tabela acima, foi calculada por MÊS, para que a empresa contratada possa ter a flexibilidade de decidir o tempo de tratamento para cada paciente de forma integral, individual e de acordo com o quadro psíquico de cada paciente. Foi descrito também, a média estimada da quantidade de pacientes que poderão ser internados anualmente em cada item, para que seja feito o processo de licitação de forma mais clara e objetiva possível.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Com base na estimativa de valores foram solicitados 3 orçamentos para cada item, de acordo com o item 7. O quantitativo mensal para cada paciente é em média de 9 meses de tratamento para cada um, podendo ou não estender para 12 meses cada internação, como se trata de processo de licitação foi feito uma média anual de quantitativo de vagas para cada item para chegar nestes resultados descritos no item 7.

Durante o processo de licitação para a seleção, serão considerados diversos critérios para avaliar a capacidade e aptidão das empresas interessadas em prestar o serviço. Alguns critérios comuns incluem:

1. Capacidade técnica: avaliação da experiência e competência da clínica em fornecer serviços psiquiátricos. Isso pode incluir a análise do histórico da empresa, qualificações dos profissionais envolvidos, infraestrutura disponível, entre outros.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



2. Capacidade de atendimento: análise da capacidade da clínica em atender à demanda prevista, levando em consideração o número de leitos, estrutura física, equipe multidisciplinar, disponibilidade de recursos e outros aspectos relevantes para a prestação de serviços de saúde mental.
3. Qualidade dos serviços: avaliação da qualidade dos serviços prestados pela clínica, considerando indicadores como satisfação dos pacientes, taxa de readmissão, resultados dos tratamentos, existência de certificações ou creditações e documentações comprovando a qualidade dos profissionais e serviços na prestação da assistência.
4. Custo-benefício: avaliação do custo da prestação dos serviços em relação aos benefícios oferecidos. Nesse critério, são analisados tanto os aspectos financeiros, como o valor proposto pela clínica, quanto os aspectos qualitativos, como a eficiência e eficácia dos serviços.
5. Conformidade legal: verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias, como licenças, alvarás, certificações obrigatórias e regularidade fiscal.
6. Valor Estimado para a abertura do processo será de R\$ 3.834.344,88 (Três Milhões, Oitocentos Trinta Quatro Mil, Trezentos Quarenta Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item e por mês, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes. Portanto neste caso por se tratar de um processo de licitação para hospitais /clínicas Psiquiátricas para várias modalidades de faixa etária, gêneros e tipos diferentes de patologias, as empresas concorrentes poderão ganhar para diferentes itens de acordo com a necessidade e descrição deste ETP.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foi realizado três orçamentos para verificações de média de valores de mercado (orçamentos em anexo) para cada item juntamente com os e-mails referente de solicitação aos mesmos.

Cada orçamento foi adquirido através de procura via internet no site www.google.com.br, na tentativa de conhecer clínicas e novos hospitais de qualidade, visto que em Minas Gerais não tem sido encontrado com facilidade. Como já constatado no estudo técnico preliminar, não existem muitas empresas prestadoras desse tipo de serviço na região, considerando também que existe atualmente uma grande dificuldade de encontrar clínicas/ hospitais especializados em psiquiatria para menores de 18 anos no Brasil, devido a quantidade de clínicas que foram fechadas devido a denúncias de maus tratos, falta de equipe técnica especializada, ausência de documentação legal e até lavagem de dinheiro, em alguns casos. E de uma reorientação do modelo assistencial, redirecionando o atendimento para serviços de base comunitária e a aprovação das demais leis estaduais da reforma psiquiátrica que tem como premissas o cuidado em liberdade, o trabalho em equipe multidisciplinar, cujo projetos terapêuticos construídos respeitem a singularidade de cada caso e de intervenções na lógica do território com a RAPS (rede de atenção psicossocial) composta por diversos serviços estratégicos para oferta de cuidado as





peessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sendo o principal deles a implantação dos CAPS regionalizados e descentralizados.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Cabe destacar que o município não possui clínicas que ofereçam todos esses itens para tipo de serviço à disposição, devido a complexidade dos casos e a dificuldade de encontrar clínicas especializadas e aptas para receber pacientes com qualidade de assistência 24 horas e técnica.

Pretende-se, com a contratação, cumprir as determinações voluntárias, involuntárias e judiciais de acordo com a legislação, a fim de evitar que o Município sofra com eventuais sanções e/ou bloqueios de suas contas, além de solucionar os casos em questão tanto pela vulnerabilidade social, mental e/ou clínica e física.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário que a clínica especializada contratada esteja com equipe multiprofissional completa para reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente do município podendo ser supervisionada através de visitas da secretaria municipal de saúde de São Gotardo ou secretaria de desenvolvimento social, através de visitas na clínica quando o paciente estiver em tratamento;

Necessário que a clínica/ hospital prestador do serviço, forneça relatório mensal detalhado do acompanhamento médico e psicossocial apresentando PTS (projeto terapêutico singular de cada paciente) incluindo todas as atividades ofertadas e/ou aceitas pelo mesmo.

Necessário que a clínica disponibilize durante a internação todos os medicamentos clínicos e psiquiátricos prescritos pelo médico responsável incluindo itens de higiene pessoal ;

Considerando que o serviço deverá ser estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros segundo no art 3º da lei no 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de licitação por meio de pregão eletrônico , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e é obrigatório que a instituição seja UNIDADE DE SAÚDE , **SENDO PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA MENORES E MAIORES DE 18 ANOS EM QUALQUER MODALIDADE** neste edital .

De acordo com o Art 23º da lei 13.840 de 5 de junho de 2019 Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.





§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

“O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda) publicou a Resolução nº 249 em que proíbe o acolhimento de menores de 16 anos em comunidades terapêuticas” O documento foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (12/7/2024)

O Conanda aponta que a internação em comunidades terapêuticas “representa uma ação de privação de liberdade, infringindo os direitos à liberdade, participação e convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes” e que “viola as regras protetivas previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Afirma ainda que há outras iniciativas governamentais que cuidam da saúde mental dos pacientes nessas idades, com tratamentos específicos para drogas, inclusive no SUS.

Portanto este edital deixa claro que as internações psiquiátricas para os menores de 18 anos (vagas femininas ou masculinas) serão realizadas pela prefeitura municipal de São Gotardo , somente mediante a ordem JUDICIAL .

NÃO SERÁ NECESSÁRIO ADOTAR ALGUMA MEDIDA ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não terá impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos e pesquisas realizados, conclui-se pela viabilidade da contratação.

15- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – 8 orçamentos de clínica psiquiátrica; comprovante de e-mail solicitado

Anexo 2 - orçamento pelo banco de preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP
--

Darlene Vieira Silva

Farmacêutica CAPS I

Adriana Villela Vieira

Psicóloga CAPS I

Débora Costa Couto Galvão

Enfermeira /coordenadora CAPS I/RT Municipal Saúde Mental



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



JUSTIFICATIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TÓPICO 12 :

A indicação do gestor para fiscalização dos contratos será secretária municipal de saúde e a indicação do fiscal será a referência técnica municipal de saúde mental.

TÓPICO 14:

No município existe atualmente somente uma clínica licitada que oferta tratamento para dependentes químicos maiores de 18 anos do sexo masculino (Clínica Especializada em dependência química e saúde mental de Paracatu) Contrato: 099/2020. No ano de 2024 foi feito o 5º aditivo com a empresa. Lembrando que a clínica só fornece tratamento para a demanda supracitada acima e que o aditivo está com vencimento próximo. Entende-se a necessidade da secretaria municipal de saúde providenciar abertura de um processo licitatório para esta e todas as outras modalidades de internações visto que foi necessário realizar outras várias internações que não temos atualmente licitadas como : internações para dependentes químicos vagas femininas para maiores de 18 anos; internações judiciais para menores de 18 anos com vagas femininas e masculinas para dependentes químicos; internações psiquiátricas para transtornos mentais de todas as faixas etárias que não estão relacionados com álcool e outras drogas com vagas femininas e masculinas ; Vale lembrar que a maioria das clinicas existentes no Brasil não atendem todas as modalidades em uma só instituição pois os cuidados e projetos terapêuticos diferenciam muito de uma modalidade para outra e necessitam de diferentes tipos de profissionais , justificando a necessidade de licitar os itens separadamente para ofertar assistência de qualidade aos usuários do SUS no município de São Gotardo.

TÓPICO 15:

Relação de internações feitas involuntárias e judiciais de 2022 a 2024 que justificam a estimativa da média de quantidade de vagas feitas por mês e tempo de internação de cada paciente, incluídas na abertura do processo licitatório.

NOME	CLINICA /HOSPITAL PSIQUIATRICO	DATA	TEMPO	EMPENHO
Cristiano Alves de Moura	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	12/05/2022	9 meses	3185
Valdionor Fernandes	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	25/05/2022	9 meses	3180
Júnior Flávio Camargos	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	09/06/2022	9 meses	3930
Wemerson soares de Paulo	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	17/03/2022	9meses 3 meses	1574 8316
José Maria Rael Filho	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	28/09/2022	9 meses	6662 3210





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Robson Diego Silva	Clínica dependência química Paracatu	29/04/2023	9 meses	2870
Warley de Oliveira Soares	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	14/12/2022	9 meses	8351 417
Edmison Alves Rodrigues	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	13/09/2022	9 meses + 3 meses	5924 3212
Carlos Alberto de Oliveira Meles	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	13/12/2022	9 meses	8317 3211
Jorge Gentil Vieira	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	15/12/2022	9 meses	1574 419 3213 5866
Osvaldino Baptista	Clínica dependência química Paracatu	17/02/23	9 meses	1077 3214
Wemerson Soares de Paulo	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	16/06/2023	6 meses	3739
Talysson Rebert	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	14/07/2023	6 meses	4325
Lucimar Martins Alves	Clínica dependência química Paracatu	09/03/2023	9 meses	1645 3215
Jhonatan Bruno Evangelista	Clínica dependência química Paracatu	12/05/2023	9 meses	3105 7292 3882
Hamilton Assis	Clínica dependência química Paracatu	23/05/2023	9 meses	3167
David Fernando de Souza	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	07/06/2023	6 meses 3 m	3570 8149
Jackson Roberto Santana	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	05/03/2024	5 M – naf 468 Permaneceu apenas 5 dias na clínica encaminhado para UTI	954
Leandro dos santos	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	24/06/2023	6 meses	3791 321
Santiago Ribeiro	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	15/09/2023	9 m	5763 1860 2480
Vicente de Paulo	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	18/09/2023	9 m	5811 1859 3198
Leandro Felipe de oliveira	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	31/10/2023	9 m	7011 2479
Wesley Junio Alves de faria	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	26/10/2023	9 m	6678 2474



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Charles Mateus	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	01/12/2023 Naf 1m- 1735	9m	7880 3664 3199
Micael Douglas	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	05/06/2024	6 m	3151
Wemerson Soares de Paulo	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	13/06/2024	6m	3225
Elio Márcio rodrigues	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	21/06/2024	6 m	3386
Junio Flavio Camargos	Centro terapêutico dependência química de Paracatu	11/10/2024	4 m	5841
RAFAELA GUEDES	Bruno Branquinho-João Pinheiro	15/03/2023	9 MESES	7813 3240
Adriana Alexandre Gomes	Bruno Branquinho-João Pinheiro	09/12/2022	9 meses	8278

INTERNAÇÃO JUDICIAL TRANSTORNO MENTAL GRAVE : MAIOR DE 18 ANOS

Nome	Hospital /clínica	Data da intern	tempo	Empenho
AMILTON FIDELIS	CLINICA TERAPEUTICA E DE SAUDE MENTAL DE PARACATU	15/09/2023	9 meses	1515

INTERNAÇÕES JUDICIAIS MENORES 18 ANOS

NOME	Hospital / Clínica	DATA DA INTERNAÇÃO	NÚMERO DE EMPENHO
Erik Gabriel Souza Torres	PROESC – Alfenas MG JUDICIAL MENOR 18 A	06/09/2022	6742
Guilherme Mendes Silva	PROESC – Alfenas MG clinica Projeto esperança em Cristo	13/01/2023	Pagamento realizado via deposito
Braz Coelho Neto	PROESC – Alfenas MG clinica Projeto esperança em Cristo	23/03/2024	CISALP
Micaely Santana reis	PROESC – Alfenas MG clinica Projeto esperança em Cristo	24/06/2023	CISALP
Diego Cristiano Biason	Quintino álcool e drogas Mental Medic	02/05/2022	3275 2556 219 1356
Joao Vitor Coelho	Quintino álcool e drogas Mental Medic Clínica neuro psiquiátrica	03/12/2021	PAL: 089/2022 165/2022 086/2023 25/2024



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Sergio Eduardo Pereira Fonseca	Quintino álcool e drogas	21/06/2022	Contrato 87/2022 EMP 1367 EMP 4764
Micaely Santana Reis Naf: 1836	Hospital psiquiátrico Cuidar CATALAO	07/06/2024	DISPENSALICIT 099/24 CONTRATO 076/2024 PAL 154/24 EMP : 3818
Braz neto Naf: 1837	Hospital psiquiátrico Cuidar CATALAO	07/06/2024	DISPENSALICIT 099/24 CONTRATO 076/2024 PAL 154/24 EMP : 3819
Daniela Alves da Conceicao NAF : 2015	Hospital psiquiátrico Cuidar CATALAO	25/06/2024	DISPENSALICIT 099/24 CONTRATO 076/2024 PAL 154/24 EMP : 3819

OBS: A clínica Projeto esperança em Cristo que encaminhávamos via CISALP (Consórcio Intermunicipal do Alto Paranaíba) foi fechada pelo ministério público de Alfenas em junho de 2024 e os pacientes foram transferidos para o Hospital Psiquiátrico Cuidar em Catalão GO.

DÉBORA COSTA COUTO GALVÃO

ARAÚJO

Enfermeira e coordenadora CAPS I

DÉBORA THAIS SILVA ALVES

Secretária Municipal de Saúde



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ANEXO II

Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024. - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que:

1) cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico n. _____/_____;

2) a proposta foi elaborada em conformidade com as todas as exigências do edital do referido certame.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa l





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO III

Modelo de declaração sobre o trabalho de pessoas menores
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO IV

Modelo de declaração sobre inexistência de trabalho degradante ou forçado

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024. - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO V

Modelo de declaração sobre reserva de cargos para pessoa com deficiência

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO VI

Modelo de declaração de que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, que cumpre plenamente as exigências do edital do processo licitatório em epígrafe e que não existem fatos impeditivos para a habilitação no certame.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO VII

Modelo de declaração para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins de direito, estar enquadrado como () microempresa, () empresa de pequeno porte ou () sociedade cooperativa, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Declara ainda para fins do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que neste ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal da empresa licitante)



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 - Processo nº 240/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada no endereço _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade R.G. nº _____ e CPF nº _____ DECLARA que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SÃO GOTARDO/MG, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por sua Prefeita Municipal, Denise Abadia Pereira Oliveira, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade MG-8.042.021 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº. 787.613.106,97, residente e domiciliada à Rua Lazaro Gonçalves, 93 – Mansões do Lago, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____/Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no procedimento do **Processo Administrativo Licitatório nº 240/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 62, 28 de março de 2023, e nº 63, 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 54/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS PARA TRATAMENTO DE TODAS AS MODALIDADES QUE CONSTAM NA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERNAÇÕES DE CARÁTER JUDICIAIS, INVOLUNTÁRIAS E VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Descrição e quantidade:

ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
1	38940	INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS MASCULINA - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	MS		
2	39392	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS FEMININA : INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	27	MS		
3	39393	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS MASCULINO: - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	45	MS		
4	39394	VAGA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA PACIENTES MENOR DE 18 ANOS FEMININA: - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO DE TRASNTORNOS MENTAIS GRAVES, QUE NÃO ESTÃO RELACIONADOS COM O QUADRO DE DEPENDENTES QUIMICOS.	36	MS		
5	39391	VAGA DE INTERNAÇÃO MENOR DE 18 ANOS MASCULINO: - VAGA DE INTERNAÇÃO / TRATAMENTO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA MENOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO	72	MS		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

6	39398	VAGAS P/ INTERNAÇÕES MENORES 18 ANOS FEMININO - VAGA PARA INTERNAÇÃO/ TRATAMENTO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA MEMORES DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO	45	MS		
7	39396	VAGA DE INTERNAÇÃO MAIORES DE 18 ANOS MASCULINO: - VAGA DE INTERNAÇÃO/ TRATAMENTO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO	225	MS		
8	39397	VAGAS P/ INTERNAÇÕES MAIORES 18 ANOS FEMININO - VAGA PARA INTERNAÇÃO/ TRATAMENTO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS PARA MAIORES DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO	90	MS		

TOTAL GERAL: R\$

2.2. O valor global da ata de registro de preço será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) contrato na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser contínuos e prorrogados de acordo com o art 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. EXECUÇÃO

3.1.1. Regime de execução: unitário/mensal

3.1.2. O prazo de execução dos serviços será de no mínimo 3 meses para cada paciente, a partir disso, ficará a critério do médico psiquiatra e da equipe multiprofissional da instituição, mediante a relatório justificando a necessidade e o tempo de permanência para cada paciente avaliando integralmente e individualmente caso a caso.

3.2. VISTORIA



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



**Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

3.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

3.2.2. O serviço é continuado tendo em vista de que se trata de um processo de licitação e a empresa contratada prestará serviço para prefeitura municipal de São Gotardo por 12 meses, podendo ser contínuos e prorrogados de acordo com o art 107 da lei 14.133/2021.

3.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.3.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) relatório mensal da instituição constando o quadro atual do paciente, a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, por tratar de uma internação psiquiátrica, para em tratamento de saúde mental, o paciente ficará internado para evolução até estabilização do quadro. Retornará para o convívio com sua família no seu município de origem e para continuar o tratamento no CAPS (em meio aberto) após alta, mediante a relatório de alta médica.

3.3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (...) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

3.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.4. GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 63, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 63 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal será mensal e deverá ser entregue para atestamento, acompanhada do relatório de acompanhamento de cada paciente, no início do mês subsequente à prestação do serviço na Gerência do Centro de atenção psicossocial

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Saúde



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

4.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada, período da execução e o quadro do paciente com o nome do referido paciente.

4.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

4.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

4.6. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.7. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234

de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n° 215 decreto de 25 de setembro de 2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

4.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais. De acordo com o Decreto 215 de 25 de setembro de 2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato, incluindo a qualidade do atendimento dos serviços prestados, designando portanto um servidor do CAPS , autorizado a receber a nota fiscal, conferir, liquidar e encaminhar – lá ao setor de contabilidade;

5.2. Compete ao Setor de Compras/licitação expedir as ordens de compras à contratada

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada de acordo com a autorização de compra emitida pelo setor de compras, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

5.4. O Departamento de contabilidade responsável pela nota fiscal da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

5.5. O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.6. Cabe ao setor do CAPS, responsável pela conferência dos Serviços Prestados e a conferência da nota fiscal; encaminhar a nota fiscal devidamente liquidada a contabilidade.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.834.344,88 (Três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme valores apostos na documento apartado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Atender à solicitação de internação pela secretaria municipal de saúde no máximo em um dia útil;

7.1.2. Assegurar o cumprimento integral do contrato;

7.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de São Gotardo.

Utilizar empregados habilitados e como conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.4. É vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou procedimentos clínicos subsidiários inerentes terapêutica adotada;



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

7.1.5. Permitir a fiscalização dentro da instituição pela equipe técnica responsável, seja vigilância em saúde, seja comissão de saúde mental da secretaria municipal de saúde de São Gotardo MG, em qualquer tempo, sem aviso prévio;

7.1.6. Esclarecer ao responsável do paciente sobre seus direitos e deveres;

7.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito a secretaria de saúde, quaisquer alterações como: responsável técnico, razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, através da fotocópia autenticada da certidão, da junta comercial de registro civil de pessoas jurídicas;

Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas clínicas ou sintomas de uso de substâncias psicoativas;

7.1.8. O hospital psiquiátrico deve atender à necessidade conforme critério médico, considerando a complexidade do quadro do paciente;

7.1.9. A clínica deverá assegurar dias e horários determinados para que as famílias tenham contato com seu familiar acolhido por meio de visitas, ligações ou videoconferências de acordo com as condições de cada família;

7.1.10. A clínica psiquiátrica deverá possuir equipe multidisciplinar, cujo projeto terapêutico construído respeitem a singularidade de cada caso;

7.1.11. A clínica deverá arcar com todos os medicamentos prescritos pelo médico responsável durante o tratamento;

7.1.12. O paciente deverá receber visitas previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

7.1.13. A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do quadro do paciente;

7.1.14. A Clínica- Assegurar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem em consonância ao item X, art. 5º da Constituição Federal;

– Garantir aos pacientes a execução dos projetos terapêuticos elaborados pela equipe multidisciplinar, bem como o serviço de enfermagem por 24 horas, considerando a ocorrência de comorbidade, sejam psiquiátricas ou dos sintomas do uso de substâncias psicoativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

A Entidade Prestadora de serviços deverá disponibilizar ao paciente com transtornos psiquiátrico e decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas as seguintes atividades:

- a. Atendimento individual (psiquiátrico, médico clínico, medicamentoso, psicoterápico, de orientação social com paciente e familiares)
 - b. Atendimento em grupo (Psicoterapia, grupo operativo, atividade de suporte social)
 - c. Atendimento em oficinas terapêuticas.
 - d. Ofertar ao paciente e familiares quando for aprovado pelo projeto terapêutico com frequência estipulada pela equipe técnica do mesmo visitas familiares e ligações a fim de
 - e. propiciar fortalecimento do vínculo familiar sendo devidamente fiscalizados pela equipe multiprofissional da clínica especializada.
- Promover a integração à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de saúde por intermédio da Interlocutora de Redes designada por esta Secretaria Municipal de Saúde.

– Enviar mensalmente anexo à nota fiscal, o relatório MINUCIOSO da Evolução Clínica expedido pela equipe multidisciplinar; e médico responsável pelo acompanhamento.

– Na prestação dos serviços deverão estar inseridos: acolhimento, aquisição de medicamentos) que se fizerem necessários, refeições (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia).

– Pela inexecução total ou parcial do serviço ofertado, a empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

deverá responsabilizar se por todos os ônus relativo ao serviço;

O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

De acordo com a lei 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, também serão necessários os seguintes requisitos:

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

§ 1o O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2o O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

7.1.15. EXIGÊNCIAS A CONTRATADA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A escolha da clínica/hospital psiquiátrico deve atender a necessidade do paciente conforme a solicitação por meio de relatório médico, considerando a complexidade do quadro do paciente;

A clínica hospitalar ou hospital psiquiátrico deverá ter equipe multidisciplinar completa para atender o paciente integralmente, para prestar atendimento humanizado contendo projeto terapêutico singular e equipe especializada.

As clínicas contratadas para cada item deverão prestar assistência de forma integral

A empresa contratada deverá ofertar serviços de enfermagem 24 horas;

A empresa contratada deverá arcar com todos os medicamentos prescritos e necessários pelo médico responsável pelo tratamento; bem como todos os exames laboratoriais ou de imagem que forem necessários para investigação de qualquer comorbidade suspeita, preservando qualidade de vida, o bem estar físico e mental de cada paciente.

A partir do momento em que o paciente for admitido, o mesmo é de total responsabilidade da instituição;

A empresa contratada deverá disponibilizar atividades individuais e coletivas, ofertar consultas psiquiátricas, psicológicas, assistência social, pedagogas e /ou psicopedagogas (quando se tratar de crianças e adolescentes), atividades de suporte social e orientações sociais com paciente e familiares.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para atividades psicossociais durante o tratamento.

A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 4 refeições diárias, alimentação de boa qualidade (carboidratos, proteínas, frutas) e afins.

A clínica contratada é proibida de solicitar dinheiro via pix, transferência bancária, solicitar cartão de banco ou de benefício com senha para os pacientes mesmo que seja a pedido do paciente.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

A empresa contratada é proibida de solicitar as famílias materiais e produtos de limpeza, alimentos, medicamentos , materiais de papelaria e/ou livreria para uso dos pacientes em atividades individuais ou coletivas.

A empresa é proibida de ameaçar pacientes ou familiares que irão interromper o tratamento devido a qualquer tipo de problema relacionado com as notas fiscais ou pagamento.

O paciente poderá receber visitas previamente agendadas pela família, de acordo com a rotina da clínica;

A empresa deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento do menor juntamente com a nota fiscal referente ao mês de acompanhamento;

A empresa deverá comunicar a secretaria municipal de saúde, através do CAPS, por qualquer intercorrência que ocorrer com o paciente durante o tratamento.

A equipe de saúde mental do município de origem poderá solicitar informações do quadro do paciente a qualquer momento.

A equipe de saúde mental, conselho tutelar equipe da secretaria de assistência e desenvolvimento social do município poderá realizar a qualquer momento visita na instituição sem aviso prévio, respeitando as atividades e rotina dos pacientes.

A clínica/ hospital psiquiátrico deverá ter equipe multidisciplinar completa como: psicólogos, assistentes sociais , pedagogos para os menores, médicos clínicos e psiquiatras , enfermeiros , técnicos de enfermagem , farmacêutico , educadores físicos , nutricionista , terapeuta ocupacional , serviços de exames laboratoriais e afins para atender integralmente e prestar atendimento humanizado;

A clínica deverá arcar com todas as medicações prescritas pelo médico responsável pelo tratamento clínico e mental;

O paciente poderá receber visitas e ligações previamente agendadas pela família de acordo com a rotina da clínica;

A clínica deverá enviar relatório mensal detalhado da evolução e acompanhamento juntamente com a nota fiscal referente ao mês de acompanhamento;

A equipe de saúde mental do município de origem poderá solicitar como está o acompanhamento do paciente a qualquer momento e fazer contato com o paciente se necessário por videoconferência;



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

É proibido que as clínicas vencedoras, prestadoras de serviços solicitem as famílias dos internos PIX, TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS para custear qualquer ação dentro da instituição como comemorações de natal , aniversários e outros, bem como para custear materiais de limpeza, alimentação , ou itens de livraria e papelaria para atividades complementares.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas exigidas no estudo técnico preliminar;

7.2.2. Exercer o controle e avaliação e fiscalização dos serviços prestados, autorizando os serviços a serem realizados;

7.2.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos especialmente do Termo de Referência;

7.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Emitir nota de empenho em favor da contratada;

7.2.6. Realizar o pagamento dos serviços prestados, na forma do contratado.

7.2.7. O município terá até 72 horas para buscar o paciente de alta na instituição.

7.3. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário que a clínica especializada contratada esteja com equipe multiprofissional completa para reabilitação psicossocial assistida, sob responsabilidade da autoridade sanitária competente do município podendo ser supervisionada através de visitas da secretaria municipal de saúde de São Gotardo ou secretaria de desenvolvimento social, através de visitas na clínica quando o paciente estiver em tratamento;

Necessário que a clínica/ hospital prestador do serviço, forneça relatório mensal detalhado do acompanhamento médico e psicossocial apresentando PTS (projeto terapêutico singular de cada paciente) incluindo todas as atividades ofertadas e/ou aceitas pelo mesmo.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Necessário que a clínica disponibilize durante a internação todos os medicamentos clínicos e psiquiátricos prescritos pelo médico responsável incluindo itens de higiene pessoal ;

Considerando que o serviço deverá ser estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros segundo no art 3º lei no 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de licitação por meio de pregão eletrônico , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e é obrigatório que a instituição seja **UNIDADE DE SAÚDE , SENDO PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS PARA MENORES E MAIORES DE 18 ANOS EM QUALQUER MODALIDADE neste edital .**

De acordo com o Art 23º da lei 13.840 de 5 de junho de 2019 Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

§ 2º A internação de dependentes de drogas somente será realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares e deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento no qual se dará a internação.

“O Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda) publicou a Resolução nº 249 em que proíbe o acolhimento de menores de 16 anos em comunidades terapêuticas” O documento foi publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (12/7/2024)

O Conanda aponta que a internação em comunidades terapêuticas “representa uma ação de privação de liberdade, infringindo os direitos à liberdade, participação e convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes” e que “viola as regras protetivas previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Afirma ainda que há outras iniciativas governamentais que cuidam da saúde mental dos pacientes nessas idades, com tratamentos específicos para drogas, inclusive no SUS.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Portanto este edital deixa claro que as internações psiquiátricas para os menores de 18 anos (vagas femininas ou masculinas) serão realizadas pela prefeitura municipal de São Gotardo , somente mediante a ordem JUDICIAL .

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contado da data do orçamento estimado.



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

9.2. Considera-se data do orçamento estimado o mês da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

9.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tendo como limite máximo a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento estimado.

9.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

9.7. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

Pedido 10.686/2024 - Cotação 10.489/2024



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

FICHA: 877 - 02 010 002 10 302 0112 2394 33903900 – Contratação de Clínicas para dependentes Químicos. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE: 500

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nº 62, de 28 de março de 2023 e 63, de 28 de março de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA SEXTA – FORO

15.1 O foro da justiça estadual na comarca do Município de São Gotardo/MG é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Gotardo/MG, de..... de 2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São Gotardo – MG
Contratante

DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Nome do representante legal da Contratada
Razão social da Contratada



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
GOTARDO**
CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



(34) 3671-7127



licitacao@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG